



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Relator: Alexandre C. C. N. Vêncio - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que, a propositura visa à criação de dotação orçamentária específica para ocorrer com recurso disponibilizado pelo Governo Federal, destinado ao incremento temporário do piso da Atenção Básica (PAB), no custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, implementação do Programa de Saúde da Família – ESF, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.468 de 30/06/2021 do Governo Federal, cuja cópia está anexa ao projeto.

Instrui também a propositura, a Resolução nº 403 de 13 de julho de 2021, em que o Conselho Municipal de Saúde opina de forma favorável à proposta.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, §1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 março de 1.964, por meio do repasse do FNS-Fundo Nacional de Saúde a ser verificado na Receita (1718.03.1.1.00.15) durante o exercício de 2021.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 09 de Agosto de 2021.

ALEXANDRE C. C. N. VÊNIO
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

